

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9333, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969 (D.O.20.11.1969)**

**ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA,
O VIGENTE ORÇAMENTO DA
SECRETARIA DE SAÚDE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. — Ficam feitas, por transferência, as seguintes alterações no vigente orçamento da Secretaria de Saúde

TÍTULO I — PODER EXECUTIVO

10.00 — Secretaria de Saúde

10.01 — Gabinete do Secretário

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.2.0.0 — Transferencias Correntes

3.2.7.0 — .Diversas Transferências Correntes

3.2.7.3 — Entidades Estaduais

PASSA DE NCr\$ 600 000,00

PARA NCr\$ 510.000,00

(Redução: NCr\$ 90.000,00)

3.1.2.0 — Material de Consumo

PASSA DE NCr\$ 25.000,00

PARA NCr\$ 55.000,00

(Aumento: NCr\$ 30.000,00)

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Dotação Orçamentaria NCr\$ 52.800,09

Transferência — Lei n. 9.287, de 2.6.69 NCr\$ 27 003,01

PASSA DE NCr\$ 79.800,09

PARA: NCr\$ 124.300,00

(Aumento: NCr\$ 44.500,00)

3.1.4.0 — Encargos Diversos **PASSA DE NCr\$ 15.500,00**

PARA NCr\$ 31.000,00

(Aumento: NCr\$ 15.500,00)

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 1969.